



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PRE/BA n.º 01/2020

Estabelece diretrizes para a atuação das Promotorias Eleitorais na fiscalização de condutas vedadas aos agentes públicos, particularmente diante da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, objeto da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais e, em especial,

CONSIDERANDO que incumbe à Procuradoria Regional Eleitoral(PRE/BA) dirigir, no âmbito do Estado, as atividades do setor eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar n.º 75/93), competindo-lhe, nessa condição, expedir instruções aos órgãos do Ministério Público com atuação nas zonas eleitorais (artigo 24, VIII, combinado com o artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelo(a) Promotor(a) Eleitoral, designado(a) entre os membros do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso IV e §§ 10 e 11, da Lei n.º 9.504/97, que estabelece as seguintes condutas vedadas aos agentes públicos¹, no ano em que se realizar eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de

1 Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. (artigo 73, §1º, da Lei n.º 9.504/97)



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

CONSIDERANDO o previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político [...]

CONSIDERANDO que a caracterização de ilicitudes nesse campo enseja a propositura de ações cíveis-eleitorais em face do agente público que haja contribuído para o ato e ao candidato diretamente beneficiado, objetivando, além da suspensão imediata da conduta vedada, a imposição de sanções de multa, cassação de registro ou diploma, bem como a cominação/declaração de inelegibilidade (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, §§ 4º e 5º e Lei Complementar n.º 64/90, artigos 22, XIV, 1º, I, alíneas "d" e "j");

CONSIDERANDO que o Executivo Federal, por meio do Ministro de Estado da Saúde, expediu a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da Infecção Humana pelo Novo



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Coronavírus, que recebeu da Organização Mundial da Saúde a denominação oficial de “Covid-19”;

CONSIDERANDO que referida iniciativa acarretou a adoção de providências pelo governo do Estado da Bahia (Decreto n.º 19.529, de 16 de março de 2020) e por inúmeras prefeituras municipais, no sentido de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o quadro verificado exige ações urgentes, pautadas em critérios objetivos e transparentes, que visem a atenuar e/ou compensar os inevitáveis efeitos das medidas restritivas impostas, máxime em relação à parcela da população mais vulnerável social e economicamente;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer, respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público, diretrizes para a atuação uniforme das Promotorias Eleitorais no tocante à fiscalização preventiva e adoção de eventuais medidas judiciais que o caso requeira;

RESOLVE expedir a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, nos termos abaixo delineados:

I - O(a) Promotor(a) Eleitoral, na esfera das suas atribuições perante o respectivo Juízo Zonal, com vistas a inibir o uso eleitoreiro das ações do Poder Público, particularmente as que possam afetar a isonomia entre os candidatos, bem como para assegurar o efetivo atendimento à população em situação de vulnerabilidade, deve promover o acompanhamento e fiscalização efetiva da execução financeira e administrativa das medidas patrocinadas pela Administração Municipal que tenham por objeto a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas ou jurídicas, sobretudo em razão do excepcional estado de emergência em saúde pública decretado.

II - De igual modo, o membro do Ministério Público com ofício eleitoral deverá atuar em relação aos programas sociais de que trata o § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições, inclusive no tocante à proibição de que sejam eles executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, como preceitua o § 11 do mesmo dispositivo.

III - Caberá ainda ao órgão ministerial empreender fiscalização em torno de iniciativas que consistam na



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, mesmo que a cargo da União ou do Estado da Bahia, buscando evitar o seu uso promocional em favor de potenciais candidatos ou partidos.

IV - Para o exercício de suas atribuições, o(a) Promotor(a) Eleitoral deverá:

IV.1 - Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de acompanhar as iniciativas implementadas pelo Executivo Municipal, expedindo recomendação ao respectivo gestor para estrita observância das disposições legais concernentes à matéria, sob pena de responsabilização, bem como para que comuniquem as ações desenvolvidas em relação ao declarado estado de emergência em saúde pública e quanto aos programas sociais já em execução, apresentando, dentre outras, as seguintes informações: o(s) respectivo(s) ato(s) normativo(s) de criação, público-alvo, espécie de bens, valores e benefícios distribuídos, número de pessoas e/ou famílias favorecidas (por ano, desde a implantação do programa); secretaria/órgão/pessoa jurídica responsável pela execução.

IV.2 - Ao tomar conhecimento, de ofício ou mediante representação, da notícia de possível ilicitude concreta, deverá ser deflagrado o regular Procedimento Preparatório Eleitoral (Portaria PGR n.º 692/2016), âmbito em que serão realizadas as diligências pertinentes visando a coligir provas da materialidade e identificar os agentes públicos envolvidos, além dos beneficiários da conduta; sem embargo da imediata adoção de iniciativa tendente a suspender a prática vedada.

IV.3 - Buscar o compartilhamento de informações perante a Promotoria de Justiça com ofício em matéria de patrimônio público/improbidade administrativa, sobretudo em face das disposições objeto da Medida Provisória n.º 926/2020, que alterou disposições da Lei n.º 13.979/2020, fixando hipóteses de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública.



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia

Publique-se.

Dê-se conhecimento do presente ato à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Encaminhe-se, por meio eletrônico, à Coordenação do NUEL, para fins de imediata divulgação entre os(as) Promotores(as) Eleitorais.

Salvador, 02 de abril de 2020.

Cláudio Gusmão
Procurador Regional Eleitoral